



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 175/2020

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA MINUTA DA CARTA CONVITE E TERMO DE CONTRATO. OBJETO: EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.666/93. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR.

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos do processo licitatório à esta Assessoria Jurídica nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/199, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas da Carta Convite e do Termo de Contrato.

A noticiada Carta Convite possui como objeto contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquina tipo retroescavadeira e caminhão basculante, conforme planilha orçamentária, para atender as necessidades das secretarias municipais de serviços urbanos, interior e trânsito e da secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento rural da prefeitura municipal de Rorainópolis/rr.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a)Memorando Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito, que solicita a contratação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



- de empresa para a realização do evento;
- b) Termo de Referência, aprovado pela autoridade;
 - c) Pesquisa de mercado;
 - d) Planilha comparativa de preços;
 - e) Autorização para a realização de licitação objetivando a contratação;
 - f) Declaração de Adequação Orçamentária;
 - g) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação;
 - h) Minuta da Carta Convite;
 - i) Despacho da Presidente da Comissão de Licitação, encaminhado os autos à Assessoria Jurídica.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade Administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços": conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita. O exame desta procuradoria se dá nos termos da Lei subtraindo-se análise que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentaria, considerando a delimitação legal de competência do cargo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Em face de disposição legal, a licitação na modalidade convite destina-se a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração.

Como pressuposto desta modalidade, temos que para a sua validade será necessário haver pelo menos três convidados para o certame. O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do processo em comento, a serem apreciadas após parecer preliminar constante nos autos.

Assim, embasado no art. 38 da lei nº 8.666/93, verifico que foi obedecida à legislação aplicável ao convite, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/93, e diante da inexistência de interposição de recurso, esta o procedimento apto à homologação.

III - DA CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a conformidade do Convite com a lei licitações, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela ao edital da Carta Convite e Termo de Contrato.

É o parecer

Rorainópolis – RR, 19 de agosto de 2020


Agnes Pelegrin do Nascimento Amorim

Assessora Jurídica

OAB/RR 10.916



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 176/2020

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. CARTA CONVITE. LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.666/93. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR.

Vieram os autos do procedimento licitatório à esta Assessoria Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade do processo licitatório, cujo objeto é contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquina tipo retroescavadeira e caminhão basculante, conforme planilha orçamentária, para atender as necessidades das secretarias municipais de serviços urbanos, interior e trânsito e da secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento rural da prefeitura municipal de Rorainópolis/rr.

O procedimento adotado é o correto e atende aos andamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Conforme se denota da Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de Preços, estiveram presentes os concorrentes, E C SOUSA, CARVALHO E SOUSA LTDA e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Trabalhando para todos"



RORAIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA sendo escolhida a proposta do licitante, **E C SOUSA**, que apresentou o menor preço.

Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos - formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite nº 030/2020 com a lei licitações, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente a homologação.

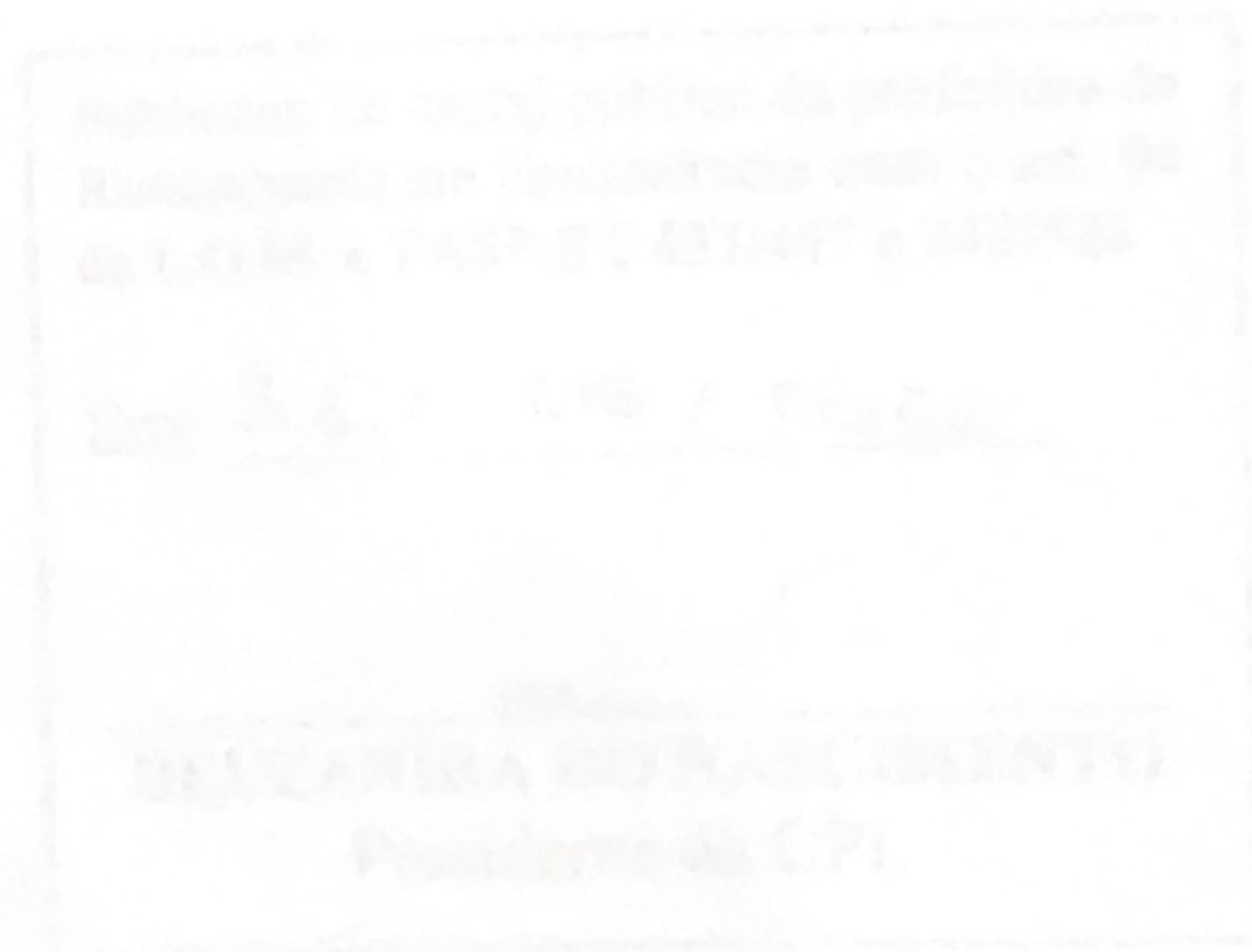
É o parecer!

Rorainópolis – RR, 28 de agosto de 2020.


Agnes Pelegrin do Nascimento Amorim

Assessora Jurídica

OAB/RR 10.916





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 140/2020

PROCESSO Nº: 117/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEP

MODALIDADE: Carta Convite 030/2020

DATA DA ABERTURA: 12/08/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquina tipo retroescavadeira e caminhão basculante, conforme planilha orçamentária, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Interior e Transito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR.

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Executivo, com a definição clara do objeto a ser adquirido/ou prestado os serviços e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, conforme observa-se do termo de referencia/ou projeto básico, o qual encontra fundamento legal no artigo 6º, Incisos III e IX da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, qual seja: **Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de máquina tipo retroescavadeira e caminhão basculante, conforme planilha orçamentária, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Interior e Transito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Rorainópolis – RR,** visando atender a **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, encontra-se inserido na Lei Orçamentária Anual conforme consta nos autos do processo em tela.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos que preceitua as normas legais da matéria em tela

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 da Lei 8.666/93 em seu paragrafo único, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de



Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação na licitação, procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preços, estabelecimento para o critério e procedimento de julgamento das propostas, procedimento para a interposição de recursos, prazo para apresentação das propostas não foi inferior a 05 dias uteis contados a partir da entrega da carta convite e publicação do aviso, minuta do contrato, tendo sido adotado a modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, tudo com supedâneo legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

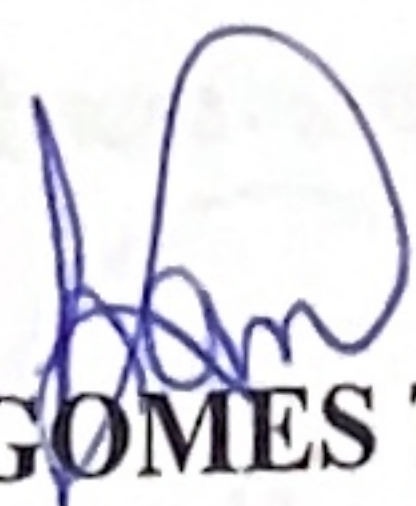
Diante do exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista o princípio da legalidade, cumprindo desta maneira mais efetivamente o princípio que norteia os atos administrativos, RECOMENDAMOS para NOTA DE EMPENHO do objeto licitado em favor da empresa: **E. C. SOUSA**, inscrito sob o **CNPJ**: 37.185,045/0001-98, com fundamento no procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ainda que seja dada publicidade conforme determina o Art. 21 da Lei 8.666/93, §1º, aos atos administrativos expostos neste processo, em razão do princípio da publicidade.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer

Rorainópolis - RR, 03 de Setembro de 2020.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 005/2019

